



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 04.285.518/0001-70  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452 3626

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**Processo Administrativo nº 022/2021**

A **Câmara Municipal de Guanambi**, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente edital fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, obedecendo as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 041/2019 deste Legislativo Municipal, Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 450/2011.

**Local, data e horário do recebimento das propostas de preço, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes:**

Local: Sala do Setor de Compras da Câmara Municipal de Vereadores

Data: 22/09/2021

Hora: 08h:00

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio supervisionado de nível médio e superior da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 450/2011.

**1.2.** Valor de referência é de R\$ 331.950,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**2.2.** Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

**2.3.** Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**2.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

**2.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme **Anexo VI** deste Edital, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**2.5.1** A declaração referida no item acima, **ANEXO VI**, deverá ser apresentada na fase de **credenciamento**. A não apresentação desobrigará o pregoeiro da aplicação de tais benefícios.

**3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O proponente deverá se apresentar junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento com poderes para participar deste procedimento licitatório e responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

3.1.1. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documentos pessoais.

3.1.2. Por procuração, instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.1.3. Sendo o credenciamento realizado por representante munido de procuração, as assinaturas do outorgante procurador deverão ser reconhecidas em cartório em todos os documentos por ele assinado.

3.1.4. O reconhecimento das firmas nos documentos referente ao Item "3.1.3" serão os apresentados nas fases de credenciamento, proposta de preços e habilitação.

3.2 Poderá o licitante utilizar do modelo de **CARTA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO V deste edital**, devendo este estar devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, juntamente com a apresentação do documento de identificação do representante e da empresa participante do certame.

3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 Apresentar o **ANEXO VI – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte**.

3.6. Aberta a sessão, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

### **3.6.1 ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação**

3.6.2. Envelope lacrado da proposta de preço (envelope A)

3.6.3. Envelope lacrado contendo documentos de habilitação (envelope B)

3.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

3.8. Documentos já apresentados na fase do credenciamento não necessitarão serem reapresentados em outra fase, ou seja, dentro dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, ainda que nestes últimos sejam solicitados.

3.9. Iniciada a sessão não cabe desistência da proposta apresentada, nos termos da legislação citada e deste edital.

## **4. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

4.1. No "ENVELOPE A", o licitante deverá apresentar o:

4.1.1. **ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇO;**

4.1.2. **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

4.1.3. **ANEXO X- TERMO DE PROPOSTA;**

4.1.4. **ANEXO XIII – PLANO DE TRABALHO-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

4.2.. O **Envelope da Proposta de Preços** deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificando como Proposta de Preços, contendo o nome, razão da empresa, a modalidade, o número e a data, endereçada ao Pregoeiro.

4.3. Desde que bastante legível e sem rasuras a identificação no **Envelope A da Proposta de Preços** poderá ser redigida à punho, através de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

4.4. **A Proposta de Preços** (ANEXO IV) deverá estar datilografada, impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, sem rasuras ou sem entrelinhas, devidamente datada e assinada.

4.5. Desde que bastante legível, na **Proposta de Preços-ANEXO IV**, o(s) valor(es) unitário, total e por extenso, data, poderá ser redigida à punho, através de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

4.6. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas.

4.7. Os preços cotados deverão ter como referência aos da data de recebimento das propostas vencedoras não podendo ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.8. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação do serviço objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado. A Câmara Municipal de Guanambi não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

4.9. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos

4.10 O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.11. A responsabilidade quanto ao serviço ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 15.

4.12. A proposta de preço vencedora, contendo o objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

4.13. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração em cada anexo do Edital, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 15 deste edital.

4.14. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.15. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

### 5. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

5.1. As licitantes entregarão envelope lacrado e indevassável contendo documentos de habilitação. Deverão apresentar a documentação em original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

5.1.1. O Envelope B – HABILITAÇÃO deverá estar identificado com o nome ou razão social da empresa, a modalidade e número e a data do certame da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO. O envelope deverá ser endereçado ao Pregoeiro da Câmara Municipal além de estar rubricado pelo representante da Empresa.

5.1.2. No caso de o licitante possuir filial, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

5.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

5.2.1. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2.1. No caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos; Inscrição do ato constitutivo, no caso sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional do Petróleo;

5.2.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;

d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

f) a regularidade trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, expedido pela PRFEITURA MUNICIPAL da Sede da Licitante, válido na data do certame.

### 5.2.4 Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais.

b) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico — CAT registrado no CRA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

c) Capacidade técnico-operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, com quantidade mínima de 50% da quantidade de estagiários estimados no Termo de Referência, conforme item "8" do Termo de Referência, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração — CRA/BA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como seu Visto no CRA-BA.

c.1. O Visto no CRA-BA só será exigido para fins de assinatura do termo Contratual.

d) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 04.285.518/0001-70  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452 3626

originado de contratação.

e) A CÂMARA MUNICIPAL de Guanambi-BA, através do Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

f) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

g) Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

**5.2.5. Qualificação econômico-financeira** – será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios. **As ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO;**

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) patrimônio líquido mínimo de R\$ 33.195,00 (trinta e três mil, cento e noventa e cinco reais).

**5.2.6. ANEXO II** - Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor.

**5.2.7. ANEXO VII** - Declaração de Inidoneidade.

**5.2.8 ANEXO VIII** - Declaração de Inexistência de Vínculo

5.3. O Pregoeiro e equipe de apoio conferirão a regularidade, aceitando ou recusando a documentação constante na Fase de Habilitação deste edital.

5.3.1 A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos habilitatórios deste edital implicará na inabilitação da licitante.

5.4. Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao art. 42 Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da referida lei.

5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo prorrogável de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.1.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento da licitante, a ser dirigido ao Pregoeiro.

5.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4.3 A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.



5.5. Os documentos que já tenham sido apresentados na Fase de Credenciamento estarão dispensados na Fase de Habilitação

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL

6.2. No horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas (Envelope "A") e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

6.3. As propostas deverão apresentar um prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.

6.4. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6.5. O pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e em seguida aquelas cujos preços se situem dentro do intervalo de 10% acima da primeira. Somente estes ofertantes poderão fazer lances verbais adicionalmente às propostas escritas que tenham apresentado.

6.5.1. Não havendo pelo menos três propostas de preços nas condições definidas no parágrafo anterior, o pregoeiro classificará as três melhores, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para participarem da sessão pública de lances verbais.

6.6. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, como prevê a LC nº 123/06

6.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo prorrogável de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.2.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento da licitante, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.6.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

6.7. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

6.8. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, para o recebimento de novas propostas.

## **7. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

7.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

7.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num percentual mínimo de 0,5 % (meio por cento).

7.2.1. Os lances verbais deverão ser apresentados com apenas duas casas decimais;

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada no Envelope "B".

7.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

7.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou apresentarem proposta consideradas superfaturadas ou inexequíveis, entendendo-as, respectivamente, como propostas que estejam acima do valor estipulado pela Administração Pública como valor de referência ou que seja inferior a 50% (cinquenta por cento), do referido valor de referência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.8.1. Valor de referência, mesmo que valor estimado, encontra-se descrito no item 1.2 deste Edital, reescrevemos no item seguinte "7.8.1.1".

7.8.1.1 - Valor estimado é de R\$ 331.950,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

7.9. A proposta de preço vencedora, contendo o objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

7.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.11. Não serão permitidas previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

## 8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

8.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

8.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 9. ADJUDICAÇÃO

9.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

### 10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.

10.2. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

**PROJETO ATIVIDADE:** 1.32.001.2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

**PROJETO ATIVIDADE:** 1.31.001.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES

**ELEMENTO:** 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 12. CONTRATAÇÃO DO OBJETO

12.1. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e dos itens do presente edital, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

12.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

12.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

12.4. É assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

12.4.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado ao





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

Pregoeiro e Equipe de Apoio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

12.5. Apresentar comprovação de estabelecimento de sede ou unidade de atendimento no município de Guanambi-Bahia no prazo de **10 (dez) dias após a contratação**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

12.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato a outra empresa.

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O repasse mensal no valor máximo é de R\$ ..... (.....) e será efetivado à CONTRATADA até o **décimo dia útil de cada do mês posterior ao de referência em** conta bancária específica aberta para este fim.

13.1.1. No valor do repasse mensal está incluso o "Auxílio transporte", "Bolsa de Auxílio Ensino Superior/Médio" e os "Serviços de Agentes de Integração", ou seja, Itens: 01, 02, 03 e 04 da PROPOSTA DE PREÇOS.

13.1.2. O repasse mensal estará condicionado ao total de estagiários aprovados pelo agente de integração (contratada) e pela contratante, em conformidade ao Termo de Compromisso de Estágio.

13.1.3 Cabe à Contratada promover o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela CONTRATANTE, devendo encaminhar à contratante a comprovação dos pagamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua efetivação.

13.2. Não serão permitidas previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas.

13.3 Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da AGENTE DE INTEGRAÇÃO junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

13.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

13.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

13.6 A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ou execução ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

13.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o serviço, no mês anterior ao serviço de objeto.

13.8. O quantitativo de estagiários constituem mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a abarcar-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

### 14. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS – ALTERAÇÃO E REVISÃO

14.1. Os valores contratuais poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato



do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

14.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

14.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado

## **15. SANÇÕES E PENALIDADES**

15.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

15.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves à Câmara.

15.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

15.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

15.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## **16. DA GARANTIA**

16.1. Não haverá solicitação de Garantia à contratada.

## **17. RESCISÃO**

17.1. A rescisão poderá ser:

17.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

17.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retromencionadas.

17.1.4. Judicial, nos termos da Legislação;

17.1.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Guanambi-BA;

17.2. Poderá ainda a Câmara Municipal de Guanambi-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada à contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

17.3. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.4. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

### **18. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

18.1. A Câmara Municipal se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. Qualquer descumprimento à legislação pertinente ao objeto do certame, autorizam a Administração a proceder à revogação/anulação.

18.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

### **19. FISCALIZAÇÃO**

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando a prestação do serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

20.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

20.5. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

20.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.7. Substituirá o instrumento contratual, na forma da lei n. 4.320/64, a Nota de Empenho, que vinculará o Contratado a todas às disposições contidas neste edital.

20.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio através dos telefones: (77) 3451-3626. Sendo que este edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://procedebahia.com.br/camaraquanambi/> ou pelo site <http://www.guanambi.ba.leg.br/>, acessando no link **Utilidades, Diário Oficial**, onde se encontra publicado na internet, por exigência do art. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial da Câmara, disponível no citado *link*, imprensa oficial.

20.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93, LC 123/06, além do Decreto Municipal n. 041/2019.

20.10. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- c) Anexo III– Modelo Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2008);
- d) Anexo IV – Proposta de Preço;
- e) Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;
- f) Anexo VI – Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo Declaração de Idoneidade
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Inexistência de Vínculo
- i) Anexo IX– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- j) Anexo X– Termo de Proposta
- k) Anexo XI - Minuta do Contrato
- l) Anexo XII – Resumo de Instrumento Contratual;
- m) Anexo XIII – Plano de Trabalho-Cronograma De Desembolso

Guanambi-Ba 09 de setembro de 2021

Joaquim Manoel Costa de Azevedo  
Pregoeiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio supervisionado de nível médio e superior da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 450/2011.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração objetivando a execução de programas de estágio da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito em promover estudantes do nível médio e superior, proporcionando oportunidades de estágios.

A contratação de agente de integração dedicado à intermediação de estágio supervisionado se justifica pela facilitação e celeridade que proporcionará à Câmara Municipal de Guanambi, na identificação das instituições de ensino, bem como na seleção e treinamento do estudante, curso, período e campo em que se pretende oportunizar à realização de estágio curricular.

Nesse sentido, vale ressaltar que tais instituições funcionam como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, além de facilitar os ajustes das condições de estágio curricular entre a instituição de ensino, a empresa e o aluno, encarrega-se, inclusive, de providenciar os instrumentos jurídicos tratados pela legislação em vigor, mantendo permanente orientação para as partes, além de bem configurar uma relação sobre a qual não há possibilidade de se vindicar posterior relação de emprego.

A Lei Federal nº 11.788/2008 que dispõe sobre estágios de estudantes, em seu art. 5º descreve o que cabe aos agentes de integração: I – identificar oportunidades de estágio; II – ajustar suas condições de realização; III – fazer o acompanhamento administrativo; IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V – cadastrar os estudantes.

A Câmara Municipal visa com o programa de estágio promover a política de desenvolvimento econômico sustentável, incentivando notadamente o desenvolvimento do ensino e formação de novos profissionais, gerando oportunidades de melhor integração dos serviços públicos, abrindo vagas de estágio como uma das formas de impulsionar o aprendizado na área escolhida pelo estudante, com a experiência vivencial do ambiente de trabalho.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES FIXADOS DAS BOLSAS AUXILIO

SETOR	QUANT.	Nº DE ESTAGIARIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI	50	35 - NÍVEL SUPERIOR
		15 – NÍVEL MÉDIO
<b>VALORES AUXILIO TRANSPORTE E DAS BOLSAS AUXILIO POR NIVEL</b>		
VALOR MENSAL AUXILIO TRANSPORTE POR ESTAGIARIO	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	
VALOR MENSAL PAGO AO ESTAGIARIO	R\$ 500,00 (quinhentos reais) - NÍVEL SUPERIOR	
	R\$ 300,00 (trezentos reais) - NÍVEL MÉDIO	

3.1.1 O quantitativo de estagiários constituem mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a abarcar-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

#### 4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

4.1. As atividades a serem desenvolvidas conforme o curso de nível superior e médio são:

4.1.1. Apoio nas atividades relacionadas ao cotidiano do setor como: Atendimento jurídico ao Público, Assimilação de práticas com petições e contestações, orientações e conciliação e mediação supervisionada, acompanhamento de relatórios e demais atividades correlatas à área.

4.1.2. Apoio as atividades administrativas, acompanhamento de contratos de licitação para aquisição de bens e serviços de contabilidade, apoio na tesouraria, apoio no Setor Pessoal e demais atividades correlatas à área.

4.1.3. Apoio nas atividades de gerenciamento de informações, atualização de banco de dados, apoio nas atividades de qualificar informações, alimentação de sites e demais atividades correlatas à área.

### **5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

5.1. O serviço de estágio supervisionado para os estudantes contemplados deverá assegurar:

5.1.1. A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, bem como o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, desde que compatível com as atividades escolares.

5.1.2. Os estágios supervisionados deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) anos, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos da Lei 11.788/2008 e Lei Municipal nº 450/2011.

5.1.3. O estagiário deverá ter o acompanhamento de supervisor indicado pela CONTRATANTE.

### **6. DOS COMPROMISSOS DA CONTRATADA**

6.1. São compromissos da CONTRATADA:

6.1.1. Empregar esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

6.1.2. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta contratação, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante no item 1 deste termo de referência, em estrita consonância com o Plano de Trabalho e Cronograma de desembolso aprovados;

6.1.3. Promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

6.1.4. Cadastrar os estudantes candidatos ao estágio;

6.1.5. Obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;

6.1.6. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cuja programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada pelo CONTRATANTE;

6.1.7. Celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso acima;

6.1.8. Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pelo CONTRATANTE, o estagiário e a Instituição de Ensino;

6.1.9. Prestar a CONTRATANTE sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;

6.1.10. Realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

6.1.11. Ser responsável pela contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em conformidade com a Lei 11.788/2008;

6.1.12. Promover o pagamento aos estagiários da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela CONTRATANTE;

6.1.12.1. Encaminhar à contratante os comprovantes de pagamento aos estagiários da bolsa de estágio e o auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da efetivação destes pagamentos.

6.1.13. Realizar prestação de relatórios dos recursos repassados pelo CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do futuro Contrato;

6.1.14. Estabelecer sede para atendimento ao município de Guanambi-Bahia e aos estagiários no prazo de **10 (dez) dias após a contratação**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

6.1.16. Desenvolver um Programa de Estágio eficiente e qualificado é essencial para promover um ambiente de trabalho mais produtivo. Nesse processo de educação corporativa comportamental poderão ser desenvolvidas as capacitações de forma estruturadas, em encontros presenciais lúdicos e interativos, desenvolvendo habilidades e competências dos estagiários e supervisores, e ao mesmo tempo atendendo às demandas corporativas, com os seguintes temas sugeridos:

6.1.17. Acompanhar administrativamente os estágios.

6.1.18. Esclarecimento de dúvidas relativas à legislação de estágio – direitos e obrigações do estagiário perante a Lei de Estágio, postura profissional e mercado de trabalho;

6.1.19. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato a outra empresa.

## 7. DOS COMPROMISSOS DA CONTRATANTE:

7.1. São compromissos da CONTRATANTE:

7.1.1. Realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pela CONTRATADA;

7.1.2. Colher as assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio e encaminhá-los a CONTRATADA devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão;

7.1.3. Elaborar Plano de Atividades do estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do mesmo;

7.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

7.1.5. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;

7.1.6. Por ocasião do final do estágio, entregar a CONTRATADA termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho do estagiário;

7.1.7. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

7.1.8. Enviar a CONTRATADA e à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

7.1.9. Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

- 7.1.10. Orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;
- 7.1.11. Permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;
- 7.1.12. Repassar a CONTRATADA os valores previstos para a consecução do objeto e os valores correspondentes à bolsa de estágio e o auxílio transporte;
- 7.1.13. Informar imediatamente a CONTRATADA a interrupção ou conclusão do estágio, ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, sob pena de manutenção de seus compromissos, inclusive quanto ao repasse do valor respectivo, sem caber a CONTRATANTE qualquer restituição de quantias pagas;
- 7.1.14. Reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- 7.1.15. Permitir a participação do estagiário na Oficina de Estágio do CONTRATADA.
- 7.1.16. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do contrato; durante a vigência deste instrumento; (prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado).
- 7.1.17. Analisar e aprovar aos relatórios encaminhadas pelo CONTRATADA;
- 7.1.18. Suspender os pagamentos subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de pagamento anteriormente recebido, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONTRATADA em relação às obrigações ou em caso de a CONTRATADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Contratante, até a efetiva regularização;
- 7.1.19. Após findar o contrato, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto, nos termos do Art. 73, I, b da Lei nº 8.666/93.

## 8. HABILITAÇÃO

- 8.1. O proponente deverá apresentar atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou, que comprove(m) a prestação de serviços de agente de integração e a experiência de atuação em recrutamento, pré-seleção, encaminhamento, contratação e acompanhamento de estudantes, a contento e de forma satisfatória, demonstrando desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, o que garantirá a continuidade do Programa de Estágio, proporcionando aos educandos experiência prática e atividades de aprendizagem profissional e social, em programas, projetos ou ações, compatíveis com o respectivo curso.
- 8.2. No atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 8.2.1. CNPJ da empresa.
- 8.2.2. Indicação do número do contrato ou empenho que originou a contratação.
- 8.2.3. Relatório dos serviços realizados.
- 8.2.4. Nome completo, endereço, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela sua emissão.
- 8.2.5. Relatório dos serviços realizados
- 8.3. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) deverá(ão) comprovar a execução do quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto.





8.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

9.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves à Câmara.

9.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

9.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

**PROJETO ATIVIDADE:** 1.32.001.2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

**PROJETO ATIVIDADE:** 1.31.001.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES

**ELEMENTO:** 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. A CONTRATANTE deverá iniciar a execução do objeto do presente certame em até **10 (dez) dias após assinatura do Contrato**, observando as condições exigidas neste termo e anexos, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.

11.2. Objetivando-se o aproveitamento dos estagiários contratados, será garantida a migração a partir da data de início da execução dos serviços, com a emissão de termo de compromisso de estágio, sem interrupção da vigência e evitando-se o desligamento dos estagiários pertencentes ao Programa de Estágio.



## **12. DESIGNAÇÃO DO GESTOR**

12.1. A CONTRATANTE ficará responsável por indicar e designar servidor público responsável pela gestão do Programa de Estágio, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme a Lei de Estágio Federal nº 11.788/2008 e o Decreto Municipal nº 579 de 18 de junho de 2019.

## **13. CONDIÇÕES DO REPASSE**

13.1. O repasse mensal no valor máximo é de R\$ ..... (.....) e será efetivado à CONTRATADA até o **décimo dia útil de cada do mês posterior ao de referência** em conta bancária específica aberta para este fim.

13.2. O não cumprimento aos itens “6.1.12” e “6.1.12.1.”, deste Termo de Referência, implicará a suspensão dos pagamentos subsequentes, bem como quando houver evidências de irregularidade na aplicação de pagamento anteriormente recebido, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONTRATADA em relação às obrigações ou em caso de a CONTRATADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Contratante, até a efetiva regularização;

13.3. No valor do repasse mensal está incluso o “Auxílio transporte”, “Bolsa de Auxílio Ensino Superior/Médio” e os “Serviços de Agentes de Integração”, ou seja, Itens: 01, 02, 03 e 04 da PROPOSTA DE PREÇOS.

13.4. O repasse mensal estará condicionado ao total de estagiários aprovados pelo agente de integração (contratada) e pela contratante, em conformidade ao Termo de Compromisso de Estágio.

13.5. Cabe à Contratada promover o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela CONTRATANTE, devendo encaminhar à contratante a comprovação dos pagamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua efetivação.

## **14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até o limite de 60 meses conforme a Lei N.º 8.666/93.

RONILSON DA SILVA FERREIRA  
Chefe de Gabinete



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

### ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Guanambi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

(Nome e assinatura do Declarante)

#### Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 04.285.518/0001-70  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2008, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Guanambi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

### ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

**Objeto:** Contratação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio supervisionado de nível médio e superior da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 450/2011.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	UN	VALOR UN.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	AUXILIO TRANSPORTE	50	12	R\$ 50,00	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
02	BOLSA AUXILIO ENSINO SUPERIOR	35	12	R\$ 500,00	R\$ 57.375,00	R\$ 688.500,00
03	BOLSA AUXILIO ENSINO MÉDIO/TECNICO	15	12	R\$ 300,00	R\$ 20.625,00	R\$ 247.500,00
04	<b>Serviço de Agente de Integração de Estágio aos estudantes do nível superior e médio incluindo as despesas administrativo/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, pré-seleção e acompanhamento dos estagiários através de capacitações, conforme cláusula 6.1.16 (Termo de Referência), os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.</b>	50	12	R\$	R\$	R\$
				<b>TOTAL</b>		

**Obs.1:** Os valores dos itens 01, 02, 03 são FIXOS e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES. Contudo deverão ser somados para obtenção do “VALOR TOTAL MENSAL” e do “VALOR TOTAL 12 MESES” desta proposta de preços.

**Obs.2:** A contratante repassará mensalmente à futura contratada os valores referentes aos itens “1,2,3 e 4” e caberá a esta promover o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC.EST: \_\_\_\_\_

INSC.MUN.: \_\_\_\_\_ Prazo de garantia: \_\_\_\_\_

Esta proposta é válida por: \_\_\_\_\_ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_ após emissão de autorização/ordem de serviço

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DECLARA que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito serviço objeto da licitação.

DECLARA que sendo vencedora do certame licitatório executará o objeto em perfeita consonância com edital e anexos.

CIENTE de que o quantitativo de estagiários constituem mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a abarcá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Responsável

Carimbo do CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 04.285.518/0001-70  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO V - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

A (nome da empresa), CNPJ n.º (XX.XXX.XXX/000X-XX), com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- RECONHECER FIRMA (S);
- **ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE, DO SÓCIO E DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 04.285.518/0001-70  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ. Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_:

( ) Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro conhecer na íntegra os termos da Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 04.285.518/0001-70  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

A licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL de Guanambi, (artigo 87 Inciso IV Lei n.º 8.666/93).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**Função:** \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 04.285.518/0001-70  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agentes políticos e servidores da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF e art. 9º da Lei 8.666/93.

Guanambi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

**Observações:**

- Emitir em papel timbrado da empresa;  
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 04.285.518/0001-70  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO IX - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no edital do Pregão Presencial nº 007/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação Pregão Presencial nº 007/2021 foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial nº 007/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação Pregão Presencial nº 007/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial nº 007/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial nº 007/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação Pregão Presencial nº 007/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de Nº 007/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação Pregão Presencial nº 007/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 04.285.518/0001-70  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO X – TERMO DE PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**SERVIÇO**

**DADOS DA PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

Ao Setor de Compras e de Licitações da Câmara Municipal de Guanambi, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Sala de Licitações, Centro Administrativo – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, Fone (77) 3451-3626.

**REF.:PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio supervisionado de nível médio e superior da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 450/2011.

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital Nº 007/2021**, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor total(12 doze meses) de R\$(\_\_\_\_\_) (\_\_\_\_\_), conforme Planilha de Preços em anexo, parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a prestar o serviço no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão e assinatura da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias a partir da data para sua abertura.

Até que seja assinado o Contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes. Na oportunidade, credenciamos junto à CÂMARA MUNICIPAL de Guanambi o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a serviço do bem objeto deste edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
EMPRESA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 04.285.518/0001-70, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Guanambi, **Sr. Zaquêu Rodrigues da Silva**, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_, detentor do endereço eletrônico \_\_\_\_\_, telefone fixo (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato conforme as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio supervisionado de nível médio e superior da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 450/2011.

**Parágrafo único:** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**1.2 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

1.2.1. As atividades a serem desenvolvidas conforme o curso de nível superior e médio são:

1.2.1.1. Apoio nas atividades relacionadas ao cotidiano do setor como: Atendimento jurídico ao Público, Assimilação de práticas com petições e contestações, orientações e conciliação e mediação supervisionada, acompanhamento de relatórios e demais atividades correlatas à área.

1.2.1.2. Apoio as atividades administrativas, acompanhamento de contratos de licitação para aquisição de bens e serviços de contabilidade, apoio na tesouraria, apoio no Setor Pessoal e demais atividades correlatas à área.

1.2.1.3. Apoio nas atividades de gerenciamento de informações, atualização de banco de dados, apoio nas atividades de qualificar informações, alimentação de sites e demais atividades correlatas à área.

**1.3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto do presente certame em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, observando as condições exigidas neste termo, edital e anexos, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.

1.3.2. Objetivando-se o aproveitamento dos estagiários contratados, será garantida a migração a partir da data de início da execução dos serviços, com a emissão de termo de compromisso de estágio, sem interrupção da vigência e evitando-se o desligamento dos estagiários pertencentes ao Programa de Estágio.

1.3.3. O serviço de estágio supervisionado para os estudantes contemplados deverá assegurar:

1.3.3.1 Carga-horária: 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, bem como o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, desde que compatível com as atividades escolares.

1.3.3.2. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as suas atividades escolares, obedecendo à carga horária estabelecida do art. 10 da Lei 11.788/2008 e o Decreto nº 579 de 18 de junho de 2019.



1.3.3.3. Os estágios supervisionados deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) anos, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 10 da Lei 11.788/2008 e o Decreto nº 579 de 18 de junho de 2019;

1.3.3.4. O estagiário deverá ter acompanhamento de supervisor indicado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A execução dos serviços, terá início após a assinatura do contrato.

2.2. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o AGENTE DE INTEGRAÇÃO de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante a execução do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até o limite de 60 meses conforme a Lei N.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR GLOBAL/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. O valor global contratado é de R\$. (.....), resultante da quantidade constante da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial N.º. 007/2021 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro.

4.2. A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021:**

### **UNIDADE ORÇAMENTARIA:**

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

### **PROJETO ATIVIDADE:**

1.31.001.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES

1.32.001.2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

### **ELEMENTO:**

339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O repasse mensal no valor máximo é de R\$ ..... (.....) e será efetivado à CONTRATADA até o **décimo dia útil de cada do mês posterior ao de referência** em conta bancária específica aberta para este fim.

5.1.2. Cabe à Contratada promover o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela CONTRATANTE, devendo encaminhar à contratante a comprovação dos pagamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua efetivação.

5.2.. No valor do repasse (pagamento) mensal está incluso o “Auxílio transporte”, “Bolsa de Auxílio ensino Superior/Médio” e os “Serviços de Agentes de Integração”, ou seja, Itens: 01, 02, 03 e 04 da PROPOSTA DE PREÇOS.

5.2.1. O repasse (pagamento) mensal estará condicionado ao total de estagiários aprovados pelo agente de integração (contratada) e pela contratante, em conformidade ao Termo de Compromisso de Estágio.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razões sociais: **CÂMARA MUNICIPAL** CNPJ nº 13.982.640/0001-96, de acordo constar na Requisição.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis corridos a contar da data do recebimento, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da AGENTE DE



INTEGRAÇÃO, nos termos da legislação vigente.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da AGENTE DE INTEGRAÇÃO, descrição do objeto fornecido;

5.6. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da AGENTE DE INTEGRAÇÃO através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.7. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a AGENTE DE INTEGRAÇÃO será notificada, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento a AGENTE DE INTEGRAÇÃO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 1 dessa cláusula será contado da data de entrega da referida correção.

5.10. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da AGENTE DE INTEGRAÇÃO em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

5.11. O quantitativo de estagiários constituem mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a abarca-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1. São compromissos da CONTRATADA:

7.1.1.1. Empregar esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

7.1.1.2. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta contratação, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto contratado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso aprovados;

7.1.1.3. Promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

7.1.1.4. Cadastrar os estudantes candidatos ao estágio;

7.1.1.5. Obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

7.1.1.6. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cuja programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada pelo CONTRATANTE;

7.1.1.7. Celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso acima;

7.1.1.8. Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pelo CONTRATANTE, o estagiário e a Instituição de Ensino;

7.1.1.9. Prestar à CONTRATANTE sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;

7.1.1.10. Realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;

7.1.1.11. Ser responsável pela contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em conformidade com a Lei 11.788/2008;

7.1.1.12. Promover o pagamento da bolsa de estágio e o auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor repassado pela CONTRATANTE.

7.1.1.12.1. Encaminhar à contratante os comprovantes de pagamento aos estagiários da bolsa de estágio e o auxílio-transporte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da efetivação deste pagamentos.

7.1.1.13. Realizar prestação de relatórios dos recursos repassados pelo CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do futuro Contrato;

7.1.1.16. Desenvolver um Programa de Estágio eficiente e qualificado é essencial para promover um ambiente de trabalho mais produtivo. Nesse processo de educação corporativa comportamental poderão ser desenvolvidas as capacitações de forma estruturadas, em encontros presenciais lúdicos e interativos, desenvolvendo habilidades e competências dos estagiários e supervisores, e ao mesmo tempo atendendo às demandas corporativas, com os seguintes temas sugeridos:

7.1.1.17. Acompanhar administrativamente os estágios.

7.1.1.18. Esclarecimento de dúvidas relativas à legislação de estágio – direitos e obrigações do estagiário perante a Lei de Estágio, postura profissional e mercado de trabalho;

7.1.1.19. Apresentar comprovação de estabelecimento de sede ou unidade de atendimento no município de Guanambi-Bahia no prazo de **10 (dez) dias após a contratação**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

7.1.20. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato a outra empresa.

### **7.2. DA CONTRATANTE - São compromissos da CONTRATANTE:**

7.2.1. Realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pela CONTRATADA. Colher as assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio e encaminhá-los a CONTRATADA devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão;

7.2.2. Elaborar Plano de Atividades do estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do mesmo;

7.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

7.2.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

7.2.5. Por ocasião do final do estágio, entregar a CONTRATADA termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho do estagiário;

7.2.6. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

7.2.7. Enviar a CONTRATADA e à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

7.2.7. Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;

7.2.8. Orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;

7.2.9. Permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;

7.2.10. Repassar a CONTRATADA os valores previstos para a consecução do objeto e os valores correspondentes à bolsa de estágio e o auxílio transporte;

7.2.11. Informar imediatamente a CONTRATADA a interrupção ou conclusão do estágio, ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, sob pena de manutenção de seus compromissos, inclusive quanto ao repasse do valor respectivo, sem caber a CONTRATANTE qualquer restituição de quantias pagas;

7.2.12. Reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;

7.2.13. Permitir a participação do estagiário na Oficina de Estágio do CONTRATADA.

7.2.14. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do contrato; durante a vigência deste instrumento; (prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado).

7.2.15. Analisar e aprovar aos relatórios encaminhadas pelo CONTRATADA;

7.2.16. Suspender os pagamentos subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de pagamento anteriormente recebido, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONTRATADA em relação às obrigações ou em caso de a CONTRATADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Guanambi, até a efetiva regularização;

7.2.17. Após findar do contrato, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto, nos termos do Art. 73, I, b da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO PREÇO**

8.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato oriundo do Pregão Presencial 007/2021, será anual, contada a partir da data da assinatura do contrato, com fulcro no art. 40, XI, e art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

8.2. Os valores contratuais poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

8.3. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

8.4.. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.





8.5.. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do serviço do objeto será através de órgão competente da **CÂMARA MUNICIPAL** de Guanambi.

9.2. Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, responsável pela execução do Contrato.

9.3. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.4. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.6. Fica assegurado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da serviço do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao serviço do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DESIGNAÇÃO DO GESTOR**

10.1. A CONTRATANTE ficará responsável por indicar e designar servidor público responsável pela gestão do Programa de Estágio, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme a Lei de Estágio Federal nº 11.788 de 2008 e o Decreto Municipal nº 579 de 18 de junho de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato a outra empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.2. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

13.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves à Câmara.



13.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

13.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

14.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão poderá ser:

15.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

15.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retromencionadas.

15.1.4. Judicial, nos termos da Legislação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

15.1.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Guanambi-BA;

15.2. Poderá ainda a Câmara Municipal de Guanambi-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada à contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

15.3. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

§1º. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA**  
Câmara Municipal de Guanambi  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO XII - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021  
CONTRATO Nº 0xx/2021****Resumo do objetivo:**

Contratação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio supervisionado de nível médio e superior da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 450/2011

**Modalidade:****Pregão Presencial****Crédito da despesa:****UNIDADE ORÇAMENTARIA:**

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

**PROJETO ATIVIDADE:**

1.31.001.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES

1.32.001.2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

**ELEMENTO:**

339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	R\$..... (.....)
<b>Vigência do contrato:</b>	12 (doze) meses
<b>Data do contrato:</b>	
<b>Contratante:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI</b>
<b>Contratada:</b>	.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

**ANEXO XIII – PLANO DE TRABALHO-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>Órgão/ Entidade Proponente</b>			<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>U.F.</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>CPF:</b>
<b>C.I. Órgão:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço:</b>			<b>CEP:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>CPF:</b>
<b>C.I. Órgão:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço:</b>			<b>CEP:</b>

<b>2. DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>		
<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
<b>Agente de Estágio</b>	<b>Início XXX/20XX</b>	<b>Término XX/20XX</b>
<b>Identificação do Objeto:</b> Contratação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio supervisionado de nível médio e superior da Câmara Municipal de Guanambi-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 450/2011		



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 3626

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

#### ESPECIFICAR/DETALHAR AS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO		DURAÇÃO	
		Nível médio	Nível superior	INÍCIO	TÉRMINO
01	Cadastramento de alunos interessados em estágio				
02	Recrutamento, seleção para fins de Estágio supervisionado no Ensino de Nível Médio e Superior.				
03	Capacitação do estagiário				
04	Gestão e Acompanhamento do estágio				

### 4. INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### LISTAR E QUALIFICAR A EQUIPE

### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONTRATANTE – R\$ XXXXXX – ANO XXX

META	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	000						

META	FONTE	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	000						

Obs.: Os recursos do Cronograma de Desembolso mensal serão proporcionais ao número de estagiários alocados no mês e referem-se à soma do Valor Total Mensal indicado nos itens “01,02,03 e 04” da Propostas de Preços.

### 6. APROVAÇÃO PELA CONTRATADA

APROVADO:

Local, data

\_\_\_\_\_  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO

### 7. APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE

APROVADO:

Guanambi-Ba, xx/xx/2021

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Guanambi